



ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ESTATUTO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Eletra – Fundação de Previdência Privada, assim denominada, ou simplesmente Fundação, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.

Artigo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, bem como pela Legislação Civil e Legislação de Previdência e Assistência Social, no que lhes for aplicável, e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO E INSÍGNIAS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo manter representações regionais e locais, representações estas que, para serem criadas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - São insígnias da Fundação as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 7º - A Fundação tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar, operar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os quais tenha autorização específica do órgão fiscalizador.

§ 1º - Nenhuma prestação ou benefício poderá ser criado ou alterado na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A Fundação poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as restrições legais e regulamentares.



TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Artigo 8º - A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

- I - Patrocinadores;
- II - Participantes;
- III - Assistidos.

CAPÍTULO II DOS PATROCINADORES

Artigo 9º - São Patrocinadores, a própria Eletra – Fundação de Previdência Privada e as pessoas jurídicas que aderirem aos planos de benefícios operados pela Fundação, por meio de convênio de adesão.

§ 1º - A adesão de novos patrocinadores, a partir de 1º de julho de 2018, está condicionada à expressa concordância do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado.

§ 2º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos pelos mesmos patrocinados, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação com seus participantes e assistidos.

§ 3º - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Artigo 10 - São participantes, observadas as condições do Regulamento, os empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios operados pela Fundação, ou ex-empregados que, mediante contribuição específica, optarem por manter as suas inscrições.

§ 1º - São equiparados aos empregados descritos no *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores.

§ 2º - Os planos de benefícios operados pela Fundação, com exceção daqueles em extinção, devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores, bem como às pessoas que ocuparem os cargos relacionados no §1º deste artigo.



CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

Artigo 11 - São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação é constituído de:

- I - Dotações realizadas pelos Patrocinadores, observadas as condições e os limites estipulados pela legislação em vigor;
- II - Doações, legados, auxílio, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Resultados das aplicações dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos;
- IV - Contribuições mensais dos Patrocinadores, dos participantes e dos assistidos, bem como as joias fixadas no Regulamento;
- V - Numerário, depósitos bancários e créditos a receber, investimentos, títulos públicos e de empresas, aplicações em instituições financeiras e fundos de investimentos, ações e outros papéis de crédito, investimentos imobiliários e operações creditícias com os participantes, móveis, máquinas, equipamentos e imóveis.

Parágrafo Único - As contribuições mensais dos patrocinadores serão definidas em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 13 - O Patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a Fundação realizar operações ativas com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 14 - A Fundação aplicará o Patrimônio dos planos de benefícios no País, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

§ 1º - Anualmente, o Conselho Deliberativo definirá a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, reportando-se às metas de gestão e aos aspectos operacionais, devendo tal política ser informada ao órgão fiscalizador e divulgada aos participantes.



TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - Serão responsáveis pelo controle, administração e fiscalização da Fundação:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Fundação não remunerará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Embora findo o mandato, os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão no exercício do cargo, até que se efetive a posse dos seus sucessores.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da gestão anterior, empossar os novos membros dos Conselhos e ao novo Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - A investidura nos cargos dos órgãos citados neste artigo se dará mediante termo de posse lavrado em livro próprio, com observância do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os membros dos órgãos citados neste artigo, incluindo os suplentes, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Fundação.

Artigo 16 - Para consecução das finalidades da Fundação será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, cabendo-lhe, precipuamente, a responsabilidade pela definição da política de administração da Fundação e de seus planos de benefícios.

Artigo 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - Política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios;
- II - Alteração do estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, com observância do disposto no artigo 45;
- III - Implantação e extinção dos planos de benefícios;
- IV - Admissão e a retirada de patrocinador;
- V - Plano de Custeio Administrativo, orçamento e suas eventuais alterações;
- VI - Planos de Custeio dos Planos de Benefícios da Fundação;
- VII - Política de investimento de recursos;



- VIII - Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- IX - Alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- X - Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria e dos Diretores;
- XI - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação;
- XII - Relatórios, Balancetes e Demonstrações Financeiras, após serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Organograma da Fundação;
- XIV - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XV - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, bem como determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas;
- XVI - Instauração, nas condições estipuladas no Título VI deste Estatuto, de processo administrativo disciplinar;
- XVII - Aprovação da criação de insígnias da Fundação;
- XVIII - Aprovação de tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da joia;
- XIX - Os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os, quando necessário, ao órgão fiscalizador, desde que usando de critérios uniformes e não discriminatórios.

Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes dos participantes e dos assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios;

II - 04 (quatro) indicados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado; e

III - Os membros do Conselho Deliberativo, indicados conforme o inciso II, podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador.

§ 1º - O Conselho Deliberativo definirá, em ato regulamentar, as regras para a realização das eleições diretas, visando a escolha dos conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, regras estas que deverão estar em consonância com o presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 46.

§ 2º - Caberá aos representantes dos Patrocinadores a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido da mesma forma estipulada no *caput* deste artigo, que o substituirá no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no § 6º.



§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso III deste artigo, será de quatro anos, permitidas as reconduções por igual período.

§ 6º - Não poderá ser membro do Conselho Deliberativo aquele que esteja ocupando cargo de Diretor na Fundação e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos participantes somente perderão o mandato nas seguintes situações:

- I - em virtude de renúncia;
- II - impedimento;
- III - perda da condição de participante;
- IV - condenação judicial transitada em julgado;
- V - terem sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- VI - na hipótese prevista no §2º do artigo 22 deste Estatuto.

§ 8º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de ausência, impedimento temporário ou morte do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, nos casos previstos no §7º deste artigo.

§ 9º - O mandato de Presidente do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de seus membros presentes, obedecendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, executar a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo e cumprir as normas gerais, baixadas de acordo com este Estatuto.

Artigo 24 - A Ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - Pela administração da Fundação, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - Pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos setores da Fundação, promovendo as medidas necessárias a fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) a alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fundação;
- b) os planos de custeio dos Planos de Benefícios da Fundação;
- c) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação;
- d) as alterações no organograma da Fundação;
- e) a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação;
- f) o plano de custeio administrativo, o orçamento anual e as suas eventuais alterações;
- g) tabelas e fórmulas atuariais para cálculo dos valores da joia;
- h) criação das insígnias da Fundação.

II - Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Fundação;

III - Adquirir bens móveis patrimoniais e a aplicação de reservas e de disponibilidade eventuais, respeitadas a política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo, as demais normas internas e as disposições legais pertinentes;

IV - Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V - Aprovar a contratação e lotação do pessoal da Fundação, bem como o seu plano de cargos e salários;

VI - Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação;

VII - Orientar e acompanhar a execução das atividades, técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - Apresentar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;

IX - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e documentos que aqueles órgãos vierem a requerer para o exercício de suas funções.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor



Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado e com mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções por igual período.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos antes do término do mandato, a critério do Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - Ter formação de nível superior.

§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas contendo o resumo dos assuntos tratados, bem como as deliberações adotadas.

§ 2º - Em todos os casos, o Presidente da Fundação, além do voto pessoal, terá o de desempate.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Artigo 28 - Cabe ao presidente da Fundação a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Compete ao Presidente da Fundação, ou ao diretor que o estiver eventualmente substituindo, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - Representar a Fundação ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - Representar a Fundação juntamente com um Diretor em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos atos;

III - Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os valores da Fundação;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Admitir, promover, transferir, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar



prestação de serviços dentro das normas aprovadas;

VI - Propor a Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação assim como dos seus agentes locais e regionais;

VII - Designar dentre os Diretores da Fundação, seu substituto eventual;

VIII - Encaminhar aos órgãos federais competentes os elementos e informações necessárias, conforme legislação específica;

IX - Supervisionar e fiscalizar a administração da Fundação, cumprindo este Estatuto e outros atos regulamentares da Fundação;

X - Promover a divulgação das informações relativas às atividades da Fundação;

XI - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Artigo 30 - Os Diretores da Fundação, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades das respectivas Diretorias.

Artigo 31 - Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicância e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32 - O Presidente da Fundação designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - No caso de impedimento eventual de qualquer Diretor, caberá ao outro substituí-lo.

Artigo 34 - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado ao Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado para a designação de um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da Fundação, o Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado designará, imediatamente, um novo Presidente.

Artigo 35 - O Presidente ou Diretor da Fundação designado em substituição receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO

Artigo 36 - As atribuições básicas do Diretor Administrativo-Financeiro são:



- I - O planejamento e a responsabilidade pela condução das atividades financeiras, patrimoniais, e os relacionados com a administração, material e serviços gerais da Fundação;
- II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Propor à Diretoria:

- a) o orçamento e suas eventuais alterações;
- b) as normas de concessão de empréstimos;
- c) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- d) normas gerais de organização, pessoal, material e serviços gerais;
- e) a política de investimento dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

II - Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil;

III - Promover a execução orçamentária;

IV - Zelar pelos valores patrimoniais;

V - Promover, na condição de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, a gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios, de acordo com a Política de Investimentos;

VI - Elaborar relatórios, balancetes e demonstrações financeiras;

VII - Promover a divulgação de informações referentes à área;

VIII - Promover os recebimentos das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, bem como pagamento das suplementações de benefícios;

IX - Abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente ou com o diretor que o estiver eventualmente substituindo;

X - Fazer o controle de cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como o registro dos respectivos ocupantes e suas lotações;

XI - Promover a elaboração das folhas de pagamento dos empregados, e demais registros, inclusive obrigações sociais;

XII - Promover a apuração da produtividade dos empregados;

XIII - Promover a elaboração e o cumprimento dos planos de compras e de estoques de materiais;

XIV - Promover o recrutamento, seleção e treinamento do pessoal de acordo com as necessidades dos serviços;

XV - Promover o funcionamento dos serviços de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;

XVI - Promover a lavratura e publicação dos atos legais;

XVII - Promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis dos planos de benefícios administrados pela Fundação, bem como daqueles que lhe forem confiados.

SEÇÃO V DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Artigo 38 - As atribuições básicas do Diretor de Benefícios são:



- I - Responder pela execução dos planos de benefícios da Fundação;
- II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Propor à Diretoria:

- a) normas regulamentares sobre concessão de benefícios;
- b) alteração dos regulamentos dos planos de benefícios.

II - Promover o controle, a organização e a atualização do cadastro de participantes e assistidos;

III - Verificar a autenticidade das condições de inscrição e concessão de suplementação de benefícios;

IV - Decidir sobre os pedidos de suplementação de benefícios e pecúlios, bem como, instruir os recursos interpostos pelos participantes;

V - Promover a divulgação de informações referentes à área.

SEÇÃO VI DO COMITÊ CONSULTIVO DE INVESTIMENTOS

Artigo 40 - Como órgão auxiliar, vinculado à Diretoria Executiva, funcionará o Comitê Consultivo de Investimentos, que terá como objetivo recomendar, com base em análises econômico-financeiras, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Política de Investimentos, avaliar propostas e estratégias de investimentos, bem como acompanhar a alocação dos ativos para cada plano de benefícios administrado, sempre observando os limites da Política de Investimentos vigente.

§ 1º - O Comitê Consultivo de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros efetivos, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, contados da respectiva posse, e que devem satisfazer aos mesmos requisitos exigidos para os membros da Diretoria Executiva.

I – Caberá aos membros indicados do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a 1 (um) voto;

II – Caberá aos membros eleitos do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a 1 (um) voto;

III – Caberá aos membros da Diretoria Executiva a indicação de 2 (dois) membros dentre eles, com direito a 1 (um) voto conjunto.

§ 2º - O Comitê Consultivo de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos Patrocinadores, ou qualquer dos integrantes do próprio Comitê, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II - Examinar e emitir parecer sobre relatórios, balancetes, atos de gestão econômico-financeira e demonstrações financeiras;
- III - Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento técnico;
- IV - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios, operações sociais e demonstrações financeiras da Fundação;
- VI - Emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo, relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

- a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 02 (dois) indicado pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado;

II – Os membros do Conselho Fiscal, indicados conforme o inciso I, podem ser substituídos a qualquer momento, a critério do Patrocinador; e

III - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de eleição direta entre os participantes, inclusive aqueles em gozo de benefícios.

§ 1º - Caberá aos membros indicados pelo Patrocinador que detiver maior valor de patrimônio acumulado, a escolha do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovada experiência no exercício da atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, observado o disposto no inciso II deste artigo, permitidas reconduções por igual período.



§ 4º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, escolhido na forma estipulada no *caput* deste artigo, que o substituirá, no caso de ausência, impedimento temporário, morte ou perda do mandato, com observância do disposto no §6º.

§ 5º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal aquele que esteja ocupando cargo de Diretor na Fundação e, mesmo depois do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes somente perderão o mandato nas seguintes situações:

I - em virtude de renúncia;

II - impedimento;

III - perda da condição de participante;

IV - condenação judicial transitada em julgado;

V - terem sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 44 deste Estatuto.

§ 7º - O mandato de Presidente do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado perante o Conselho Fiscal.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 45 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, submetido à apreciação dos Patrocinadores e, posteriormente, encaminhada ao órgão fiscalizador para aprovação.

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fundação, nem reduzir benefícios já iniciados, exceto em casos previstos pela legislação em vigor ou no Regulamento de Benefícios desta Fundação.

Artigo 46 - A Fundação complementarará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares aprovados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados, quando necessário, ao órgão fiscalizador para conhecimento.

Parágrafo Único - Os Regulamentos somente poderão ser modificados, observando-se a legislação em vigor, após a aprovação dos Patrocinadores e do órgão fiscalizador.



TÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 47 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato para a Fundação ou quaisquer partes envolvidas.

I - Para o Presidente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Neste caso específico o tempo para apreciação, decisão e comunicação, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 48 - É vedado à Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - Com seus administradores e dos patrocinadores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e ainda, com seus parentes até o segundo grau;

II - Com empresas de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizem operações com a Fundação.

Artigo 49 - Os Patrocinadores poderão fornecer meios, condições materiais, pessoal e equipamento para o funcionamento da Fundação, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito do assunto.

Artigo 50 - Os Patrocinadores deverão promover, através de seus órgãos especializados ou de terceiros, supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.

Artigo 51 - A Fundação nos cinco primeiros anos de vigência do presente Estatuto não concederá nenhuma complementação de aposentadoria a participantes válidos.

Artigo 52 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do ano civil.

Artigo 53 - As Demonstrações Financeiras da Fundação, em cada exercício, serão submetidas à exame de auditores independentes.

Artigo 54 - Anualmente, a Diretoria Executiva divulgará para o amplo conhecimento dos participantes e encaminhará aos patrocinadores o relatório de suas atividades, juntamente com as Demonstrações Financeiras, pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do atuário e dos auditores independentes.



Artigo 55 - Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação.

Goiânia, 28 de junho de 2018.